

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1828

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PROJETO DE LEI



Projeto de Lei nº 001/2024.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreiras e salário específicos, a exemplo dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e os Profissionais do Magistério, e por possuirem regramento próprio e serem custeados com recursos repassados diretamente pelo Governo Federal, não são contemplados nesta Lei.

Art. 2º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão e o valor das funções gratificadas ficarão reajustados pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais.

Parágrafo Único. O mesmo índice, a que se refere o art. 1º desta Lei, aplica-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração Municipal Indireta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. Conforme segue anexo I e II.

Cerro Corá/RN, em 25 de janeiro de 2024.

Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Praça Tomaz Pereira - N° 01
Centro, Cerro Corá/RN

CEP 59.395-000 CNPJ 08.173.502/0001-26

www.cerrocora.rn.gov.br (84) 3488-2478

Prefeitura de Cerro Corá

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1828



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

Colenda Casa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências."*

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste dos vencimentos contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia local.

Outrossim, em razão de o Executivo Municipal pretender pagar referido reajuste justamente com os vencimentos de fevereiro deste ano, solicitamos a dispensa das formalidades legais e regimentais, para que este projeto seja apreciado, deliberado e aprovado, em regime de urgência urgentíssima.

Por tais considerações e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-me,

Cerro Corá/RN, em 25 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Praça Tomaz Pereira - N° 01
Centro, Cerro Corá/RN

CEP 59.395-000

CNPJ 08.173.502/0001-26

www.cerrocara.rn.gov.br

(84) 3488-2478

Prefeitura de Cerro Corá

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1828

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
ESCALA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 2024

NÍVEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	Homem Estímulo Aposentadoria	35 anos	PLANO DE CARRERA - ÍNDICES DE CRESCIMENTO SALARIAL POR TEMPO DE SERVIÇO									
									5 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	Mulher Estímulo Aposentadoria	30 Anos	30 Anos	32 Anos	30 Anos
MÍVEL CARGO	SALÁRIO BASE	5%	6%	10%	7%	15%	8%	20%	8%	25%	10%	30%	10%	10%	35%			
1 COZINHEIRA COVEIRO ENGOMADEIRA LAVADEIRA GARI	1.412,00	70,60	1.496,72	149,67	1.601,49	240,22	1.729,61	345,92	1.867,98	466,99	2.054,78	616,43	2.054,78	2.260,25	791,09			
SAL.BASE+QUINQ >	1.482,60		1.646,39		1.841,71		2.075,53		2.334,97		2.671,21		2.671,21		2.876,69		3.051,34	
2 ASG VIGIA SERVENTE	1.475,27	73,76	1.563,78	156,38	1.673,25	250,99	1.807,11	361,42	1.951,68	487,92	2.146,84	644,05	2.146,84	2.361,53	826,53			
SAL.BASE+QUINQ >	1.549,03		1.720,16		1.924,23		2.168,53		2.439,59		2.790,90		2.790,90		3.005,58		3.188,06	
3 AUX ENFERM VISIT. SANIT	1.456,48	72,82	1.543,87	154,39	1.651,94	247,79	1.784,09	356,82	1.926,82	481,71	2.119,50	635,85	2.119,50	2.331,45	816,01			
SAL.BASE+QUINQ >	1.529,30		1.698,26		1.899,73		2.140,91		2.408,53		2.755,36		2.755,36		2.967,31		3.147,46	
4 MOTORISTA PEDREIRO AG. ADMINIST DIGITADOR	1.529,30	76,47	1.621,06	162,11	1.734,53	260,18	1.873,29	374,66	2.023,16	505,79	2.225,47	667,64	2.225,47	2.448,02	856,81			
SAL.BASE+QUINQ >	1.605,77		1.783,16		1.994,71		2.247,95		2.528,95		2.893,12		2.893,12		3.115,66		3.304,83	
5 TEC AGROP TEC CONTAB	1.605,73	80,29	1.702,12	170,21	1.821,27	273,19	1.966,97	393,39	2.124,33	531,08	2.336,76	701,03	2.336,76	2.570,44	899,65			
SAL.BASE+QUINQ >	1.686,06		1.872,33		2.094,46		2.360,37		2.655,41		3.037,79		3.037,79		3.271,47		3.470,09	

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1828

ANEXO II
ÍNDICE INPC - ACUMULADO 2023 6,97%

CARGOS EM PROVIMENTO DE CONFIANÇA			
Simbolo	Salário	Representação	Total
CC-1	1.367,71	2.540,04	3.907,75
CC-2	1.711,55	2.091,89	3.803,44
CC-3			2.371,70
CC-4			2.134,51
CC-5			1.707,64
CC-6			1.412,00

CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA	
Simbolo	Gratificação
FG-1	477,85
FG-2	333,23

CARGOS ELETIVOS (Conselho Tutelar)	
Subsídio	
	1.439,17

GRATIFICAÇÃO P/ EFETIVO CARGO	
Simbolo	Gratificação
CC-2	1.524,92
CC-3	982,81
CC-4	684,35
CC-5	498,19
CC-6	472,67

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 55313801